CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

(Estado do Rio Grande do Sul)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2/88, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1988.

Fixa a remuneração dos Vereadores, para a legislatura 1989/1992.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ.

Faço saber que a Câmara Municipal, nos termos do art. 29, V, e considerando a limitação contida no art. 37, XI, da Constituição do Brasil de 5 de outubro de 1988, aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores, na legislatura que vai de 1º-01-89 a 31-12-92, será igual a 40% (quarenta por cento) do subsídio do Prefeito Municipal, excluída a verba de representação.

Art. 2º - A remuneração mensal será dividida em partes fixa e variável, na proporção de um terço para a primeira e dois terços para a segunda.

§ 1º - Oitenta por cento (80%) da parte variável da remuneração será dividida pelo número de sessões ordinárias e extraordinárias que se realizarem em cada mês, nos termos do Regimento Interno.

§ 2º - Vinte por cento (20%) da parte variável será destinada à remuneração das reuniões das Comissões Permanentes, que se realizarem em cada mês.

§ 3º - Se não forem instaladas Comissões Permanentes ou se criadas estas às suas reuniões não corresponder remuneração específica, os percentuais a que se referem os § 1º e 2º serão somados, para fins de pagamento da parte variável dos subsídios.

§ 4º - Nos períodos de recesso da Câmara, o Vereador perceberá remuneração, calculada a parte variável pela média dos comparecimentos no período anterior.

Art. 3º - O Presidente da Câmara Municipal perceberá verba de representação em importância igual a trinta por cento (30%) da percebida a esse título pelo Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

(Estado do Rio Grande do Sul)

Decreto Legislativo nº 2/88 - Folha 2

.....

Art. 4º - A remuneração e a verba de representação de que tratam os artigos 1º e 3º serão reajustadas nas mesmas épocas e no mesmo percentual em que for reajustada a remuneração do Prefeito.

Art. 5º - Os valores da remuneração dos Vereadores e da verba de representação do Presidente, observados os arts. 1º, 3º e 4º, serão declarados em resolução da Mesa, à vista dos valores concretos da remuneração do Prefeito.

Art. 6º - Em caso de viagem para fora do Município, em serviço ou representação da Câmara, deliberada pelo plenário, o Vereador poderá perceber diárias fixadas pela mesma.

Art. 7º - A despesa decorrente deste Decreto Legislativo será atendida pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1989.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Caí, 11 de novembro de 1988.

Vereador REINHOLDO KLEIN
Presidente